

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
CAPIVARI DE BAIXO/SC

Criado pela Lei Municipal 262, de 14 de dezembro de 1995, alterada pela Lei 1023, de 12 de agosto de 2005

RESOLUÇÃO Nº 30/2014

Dispõe sobre o cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, entre o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de Capivari de Baixo.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Plenária Ordinária, realizada dia 24 de abril de 2014, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 262, de 14 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 1023 de 12 de agosto de 2005, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Capivari de Baixo – CMAS, e

CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípuas dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a partilha de recursos referentes ao cofinanciamento dos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade proveniente do FEAS, por meio de recursos financeiros alocados no FMAS no valor de **R\$ 20.790,00** (vinte mil, setecentos e noventa reais), sendo que 40% (quarenta por cento) destina-se para investimento e 60% (sessenta por cento) para custeio.

Art. 2º Os recursos serão destinados para os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 109/2009, nas modalidades de Acolhimento Institucional, dispostos da seguinte forma:

I - Serviço de Acolhimento oferecido é na modalidade de Abrigo Institucional.

II - A Capacidade de atendimento é para 10 (dez) crianças e adolescentes de ambos os sexos, menores de 18 (dezoito) anos, possuindo acomodações apropriadas permitindo que os abrigados dos sexos masculino e feminino fiquem devidamente separados.

III – Investimento: R\$ 8.316,00

Custeio: R\$ 12.474,00

Art. 3º O gestor da política de assistência social deve assumir o compromisso e a responsabilidade com o reordenamento da oferta de serviços para na modalidade Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capivari de Baixo, 24 de abril de 2014.

Marilene Mendes Vicente

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social